

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE ITARANA

IT 00246

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Edivan Meneguel

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPIRITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Adauton Borges Silva
Odair Braido

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Ana Odete Deleprane
Leonila Fiorotte Golaze

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que citada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO

PÁGINA

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS)	18
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	27
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	33
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS	34
5. BASE CARTOGRÁFICA	36
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	36
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	36
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	36

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO**DATA DE INSTALAÇÃO: 18/04/1964****DIA CONSAGRADO: 10/04****NOMES PRIMITIVOS:**

- . POVOADO DE FIGUEIRA DE SANTA JOANA
- . DISTRITO DE FIGUEIRA DE SANTA JOANA
 - . DISTRITO DE FIGUEIRA
 - . VILA DE ITARANA
- . MUNICÍPIO DE ITARANA, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1910/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** - Fica criado o Município de Itarana, desmembrado do Município de Itaguaçu, tendo por sede o distrito do mesmo nome.
- Art. 2º** - Constituirão distritos do novo município as seguintes localidades: Limoeiro de Santo Antônio, Praça Oito, Sossêgo e Jatibocas.
- Art. 3º** - As divisas do Município de Itarana, sujeitas à confirmação da Comissão Revisora de Divisão Administrativa do Estado, serão as seguintes: ao norte, o Município de Itaguaçu; a leste, os Municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa; a oeste, o Município de Afonso Cláudio; e, ao sul, os Municípios de Afonso Cláudio e Santa Teresa.
- Art. 4º** - O Município de Itarana terá Prefeito, Vice-Prefeito e uma Câmara Municipal constituída de 9 (nove) vereadores, que serão eleitos consoante data fixada pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- Art. 5º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 13 de dezembro de 1963.

HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 30 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ITARANA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Itaguaçu:

Começa no divisor de águas das bacias dos rios Guandu e Santa Joana, na cabeceira do córrego Bom Destino; desce por este até a sua foz no rio Santa Joana; segue por uma linha reta até o pico denominado Pedra Alegre, no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce (denominado serra de Santa Julia) na divisa com o município de Santa Teresa.

2) Com o Município de Santa Teresa:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Itaguaçu; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, denominado serra do Limoeiro, até encontrar o divisor de águas da margem esquerda da bacia do rio Santa Maria da Vitória, na divisa com o município de Santa Leopoldina.

3) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Santa Teresa; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria da Vitória até o ponto onde entronca o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana acima do córrego Paraná-Piracicaba; no ponto de entroncamento desse contraforte, atinge a divisa com o município de Afonso Cláudio.

4) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Santa Leopoldina; segue pelo contraforte que vai terminar na cachoeira acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba até essa cachoeira; segue por uma

linha reta até o divisor de águas entre os rios Santa Joana e Guandu, na cabeceira do córrego Taquara1; segue por esse divisor, denominado serra do Bananal e serra de Santa Joana até a cabeceira do córrego Bom Destino, na divisa com o município de Itaguaçu.

LEI Nº 4067/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito; Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

Art. 4º - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4068 /88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Laranja da Terra, desmembrado do Municipípio de Afonso Cláudio, com sede na atual Vila de São João de Laranja da Terra.

Art. 2º - O Município de Laranja da Terra fica pertencendo à Comarca de Afonso Cláudio.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Baixo Guandu:

Começa na cabeceira do córrego Criciúma, no limite com o Estado de Minas Gerais. Desce pelo Córrego Criciúma, até sua foz no rio Guandu; sobe por este até a foz do córrego Taquaral; segue pelo divisor de águas da margem direita deste, até atingir a serra de Santa Joana, na divisa com o Município de Itaguaçu.

Com o Município de Itaguaçu:

Começa onde termina a divisa com o Município de Baixo Guandu, na serra de Santa Joana, segue pelo divisor de águas entre as bacias hidrográficas dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do córrego Bom Destino, no limite com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa na serra de Santa Joana, na cabeceira do córrego Bom Destino; segue pelo divisor entre as bacias dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do rio Taquaral, onde começa a divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa onde termina a divisa com o Município de Itarana; segue pelo divisor de águas formado por uma lado com os córregos Laranja da Terra, Laranjinha, Barra Alegre e do Cedro e pelo outro o Ribeirão Lagoa, até a foz do Ribeirão Lagoa no rio Guandu; sobe por este até a foz do rio São Domingos; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio São Domingos, até encontrar a serra da Chibata, no limite interestadual com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisas Interdistritais:

Entre os Distritos da Sede e Sobreiro:

Começa na cabeceira do córrego da Manteiga; segue pelo divisor de águas entre os córregos Manteiga e Jequitibá por um lado e Córrego Timbuva e córrego Laranja da Terra por outro lado, até a foz do córrego Picadão no rio Guandu.

Entre os Distritos da Sede e Joatuba:

Começa na foz do córrego Picadão no rio Guandu; segue pelo divisor de águas formado por um lado o córrego Picadão e o rio Taquaral e pelo outro o córrego Laranja da Terra, até encontrar o Município de Afonso Cláudio.

Entre os Distritos de Joatuba e Sobreiro:

Começa na foz do córrego Picadão, no rio Guandu; desce por este até o limite com o Município de Baixo Guandu.

Art. 4º - A instalação do Município de Laranja da Terra far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Laranja da Terra será administrado pelo Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Laranja da Terra, no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1982.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário do Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
LEI Nº 313/86

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do distrito sede do município de Itarana, fica delimitado conforme está descrito no Art. 2º, desta Lei.

§ 1º - A área urbana e de expansão urbana do distrito sede do município de Itarana, estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação mapa na escala aproximada de 1:25.000 obtido de fotografia aérea do vôo contratado pelo IBC/GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, de 28 de maio de 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do distrito sede do município de Itarana, feita no sentido horário, é a seguinte:

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º, artigo 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quanto a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itarana, 15 de dezembro de 1986

ERASTO AQUINO SOUZA
Prefeito Municipal

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
1	Ponto sobre uma perpendicular a Rodovia Itarana/Santa Tereza tomada a aproximadamente 500m do seu Km 0 (zero), situado a uma distância aproximada de 50m do eixo da estrada de acesso à propriedade do Sr. Francisco Delboni.	1.2. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 50m, paralela aos eixos da estrada de acesso à propriedade de do Sr. Francisco Delboni e à rua Domingos Meneghel.
2	Ponto situado a uma distância aproximada de 50m do entroncamento da rua Domingos Meneghel com a rua Nicolau Covre.	2.3. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 50m paralela aos eixos da rua Nicolau Covre e a estrada de acesso a Afonso Cláudio até encontrar a perpendicular tomada no bueiro do Córrego do Ferrugem.
3	Ponto situado na perpendicular à estrada de acesso a Afonso Cláudio tomada sobre o bueiro do Córrego do Ferrugem, distando aproximadamente 50m do eixo desta estrada.	3.4. O caminhamento segue sobre esta perpendicular na distância de 300m do eixo da estrada Itarana-Afonso Cláudio.
4	Ponto situado na perpendicular a estrada de acesso a Afonso Cláudio tomada sobre o bueiro do Córrego do Ferrugem, distando aproximadamente 300m do eixo desta estrada.	4.5. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 300m paralela aos eixos da estrada de acesso a Afonso Cláudio e a rua Nicolau Covre, até encontrar a estrada de acesso a Joatuba.
5	Ponto situado na estrada de acesso a Joatuba distando aproximadamente 300m do eixo da rua Nicolau Covre.	5.6. O caminhamento segue pela estrada de acesso a Joatuba até o entroncamento desta estrada com aquela de acesso à propriedade do Sr. Ângelo Piorotti.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
6	Ponto situado no entroncamento da estrada de acesso a Joatuba com a estrada de acesso à propriedade do Sr. Ângelo Piorotti.	6.7. O caminhamento segue pela estrada de acesso à propriedade do Sr. Ângelo Piorotti, até a perpendicular à rodovia Itarana/Itaguaçu tomada a aproximadamente a 500m do seu Km 0 (zero).
7	Ponto situado no prolongamento da estrada de acesso à propriedade do Sr. Ângelo Piorotti, sobre a perpendicular à rodovia Itarana/Itaguaçu tomada aproximadamente a 500m do Km 0 (zero).	7.8. O caminhamento segue sobre esta perpendicular até ultrapassar em 100m o eixo da rodovia Itarana/Itaguaçu.
8	Ponto situado na perpendicular à rodovia Itarana/Itaguaçu tomada a aproximadamente 500m do Km 0 (zero), distando aproximadamente 100m do eixo desta rodovia.	8.9. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 100m, paralela aos eixos da rodovia Itarana/Itaguaçu e da rua Valentim De Martin até a uma distância aproximada de 300m do eixo da rua Martinho Máximo Scárdua.
9	Ponto situado no encontro da faixa paralela de 100m à rodovia Itarana/Itaguaçu com a faixa paralela de 300m à rua Martinho Máximo Scárdua.	9.10. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 300m paralela ao eixo da rua Martinho Máximo Scárdua até encontrar uma perpendicular à rua D. Luis Scortegagna tomada a aproximadamente 300m da Travessa de mesmo nome.
10	Ponto situado na perpendicular a rua D. Luis Scortegagna tomada a aproximadamente 300m da Travessa de mesmo nome.	10.11. O caminhamento segue por esta perpendicular até ultrapassar em aproximadamente 100m o eixo da rua José Colnago.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
11	Ponto situado na perpendicular à rua D. Luis Scortegagna, tomada a aproximadamente 300m da Travessa de mesmo nome, distando aproximadamente 100m do eixo da rua José Colnago.	11.01. O caminhamento segue na direção Sudoeste numa distância aproximada de 1000m até encontrar o ponto inicial do perímetro urbano descrito.

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- COHAB
- Do Morro
- Niterói
- Santa Terezinha

COMUNIDADES RURAIS

- Itarana
- Bom Destino
- Barra do Limoeiro
- Praça Oito
- Limoeiro do Caravaglio
- Bela Veneza
- Matutina
- Baixo Sossêgo
- Alto Santa Joana
- Barra Encoberta
- Barra do Jatiboca
- Limoeiro de Santo Antônio
- Bananal
- Alto Sossêgo
- Alto Jatiboca
- Alto Santo Antonio
- Alto Barra Encoberta
- Santa Rosa

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.